



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
Gabinete da Vice-Presidência



EMENDA

Nº 02

(AUTORIA: MESA DIRETORA)

Ao PL Nº 739 de 2019, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 3.415.000.

Insira-se no PL 739/2019 os anexos, abaixo detalhados, de acréscimo de Receita e de Despesa por Excesso de Arrecadação, nos termos do Inciso II do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, renumerando-se os demais anexos do referido Projeto de Lei.

ANEXO DE RECEITA POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

ANEXO _____

R\$ 1,00

ANEXO à LEI nº _____ RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01.901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Receitas Correntes - Receitas Correntes				3.415.000
12000000 Contribuições	SEGURDADESOCIAL		3.415.000	
12160000 Contribuição para Fundos de Assistência Médica	SEGURDADESOCIAL		3.415.000	
12160011 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis		3.415.000		
TOTAL FISCAL				3.415.000

**ANEXO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

ANEXO														
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO														
R\$ 1,00														
ANEXO ALIEN					SUPLEMENTAÇÃO									
ORÇÃO: 01.000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE: 01501 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO DO SUBTÍTULO/PROJETO			RQS	RF	GRD	ACID	RELA	LSO	PTE	DOTAÇÃO		
6008	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA													
10	302	6903	2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF								3.415.000		
10	302	6903	2042	0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF - DISTRITO FEDERAL			99	5	3	90,39	0	171	3.415.000
TOTAL - FISCAL											0			
TOTAL - SEGURIDADE											3.415.000			
TOTAL - GERAL											3.415.000			

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Poder Legislativo apreciar as leis orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo, conforme disposto nos termos do art. 165, inciso III, e art. 166, ambos da Constituição Federal. Entre as competências do Poder Legislativo nas leis orçamentárias está a de fazer emendas referentes a erros e omissões, nos termos do art. 166, §3º, III, a, da constituição.

No caso específico da referida emenda, o FASCAL apurou Excesso de Arrecadação, conforme pode ser apurado no processo SEI CLDF nº 00001-000112432019-63 e que foi remetido à Secretaria de Economia (na qual recebeu o código SEI GDF nº 00010-00004734/2019-49)

O documento SEI GDF 0005004 contém as estimativas do Excesso de Arrecadação, atendendo ao requisito do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. De acordo com o referido documento há uma estimativa de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 3.415.000,00 (três milhões e quatrocentos e quinze mil reais), cujo detalhamento está abaixo:

- Receita Arrecada até 31.10.2019 R\$ 11.845.247,13
- Receita Prevista até 31.10.2019 R\$ 9.000.000,00
- Excesso de Arrecadação R\$ 2.845.247,13
- Média mensal excedente R\$ 284.527,71
- Previsão para excesso até 31.12.2019 R\$ 3.414.302,55

A incorporação do Excesso de Arrecadação às dotações orçamentárias do FASCAL é fundamental para que se possam fazer frente às despesas de pagamento aos fornecedores, sem as quais, somente poderão ser pagas no exercício de 2020 por meio de processo de reconhecimento de dívida. Assim, para evitar que o FASCAL fique em atraso com o pagamento de seus fornecedores meramente por não ter autorização orçamentária, a despeito de haver recursos financeiros em caixa, exortamos os nobres parlamentares para acolherem o pleito com esta emenda.

Brasília, 28 de novembro de 2019.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO Vice-Presidente	DEPUTADO IOLANDO Primeiro Secretário
DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS Segundo Secretário	DEPUTADA JAQUELINE SILVA Terceira Secretária Suplente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 02/12/2019, às 15:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIRDS FILHO** - Matr. **00128**, Segundo(a) Secretário(a), em 02/12/2019, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE** - Matr. **00139**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 02/12/2019, às 17:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA** - Matr. **00149**, Primeiro Secretário, em 03/12/2019, às 11:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferr&Id_orgao_acesso_externo=0
verificador=**0015025** código CRC=**3ADAE457**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote S, 5º Andar, GMD 2 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8311
www.cl.df.gov.br - gabvp@cl.df.gov.br

00001-00013598/2019-97

0015025v3